

Ao Sr. LUIS CARLOS
Rep. TERRA CONSULTORIA
GOIÂNIA – GOIÁS

ASSUNTO: Resposta – Solicitação de Esclarecimentos (Licitação Presencial nº 003/2019)

A empresa TERRA CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS, solicitou via e-mail esclarecimentos referente à Licitação Presencial nº 003/2019, conforme abaixo transcritos.

Após o recebimento do pedido de esclarecimento, este foi enviado à área demandante, ou seja, Gerência de Serviço Social e Cadastro, que através do Despacho nº 0036/2020 – GSC (ID: 366460), nos forneceu as respostas que serão informadas abaixo:

Pergunta 01: Quanto ao critério de pontuação na tabela da proposta técnica item 1.2. para comprovação desse item poderá ser usado Atestados ou Declarações de execução de serviços? Ou qual será o critério de comprovação desse item?

Resposta: De acordo com as diretrizes contidas no Termo de Referência, a comprovação de capacitação e experiência do Proponente segue os mesmos parâmetros de comprovação da equipe técnica, ou seja, Declarações não serão aceitas para comprovação do item em questão, somente poderão ser utilizados contratos, atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais deverão constar o período de execução dos serviços.

Pergunta 02: Na pontuação da qualificação técnica, tabela “critério de pontuação” poderá repetir Atestados técnicos para comprovar mais de um item de experiência?

Resposta: Temos a esclarecer que, os documentos para comprovação de experiência NÃO serão considerados para comprovação de mais de um item de experiência.

Atenciosamente;